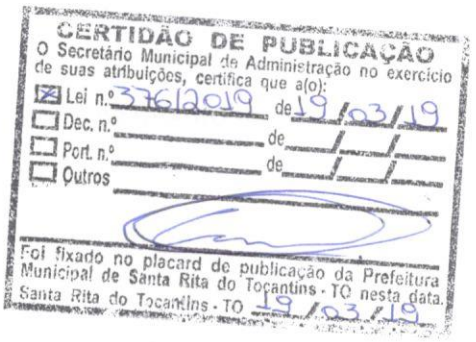
Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI N° 376/2019 **DE 19 DE MARÇO DE 2019.**


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 376/2019 de 19/03/19
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 19/03/19

"Dispõe Sobre a criação CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Santa Rita do Tocantins, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssima Senhora **NEILA MARIA DA SILVA MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º- É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Produção.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Santa Rita do Tocantins e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O CMDRS será constituído por 06 (seis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

I - três representantes do Poder Executivo;

II – três representantes das entidades não governamentais do meio rural;

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§ 4º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º- O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo único. À exceção da primeira diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária.

Art.5°-A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

Art.6°- O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art.7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art.8. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art.10°- Fica Instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDERS de Santa Rita do Tocantins/TO, órgão permanente de natureza contábil,

destinado à captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

Art.12º Compete à Secretaria Municipal de AGRICULTURA E PRODUÇÃO disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art.13 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n°209/2010.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2019.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal